

**DIREITO À MORADIA**

# Situação do Déficit Habitacional

O Direito a morar com dignidade se refere às condições básicas de manutenção e reprodução de vida. Por isso, faz parte dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

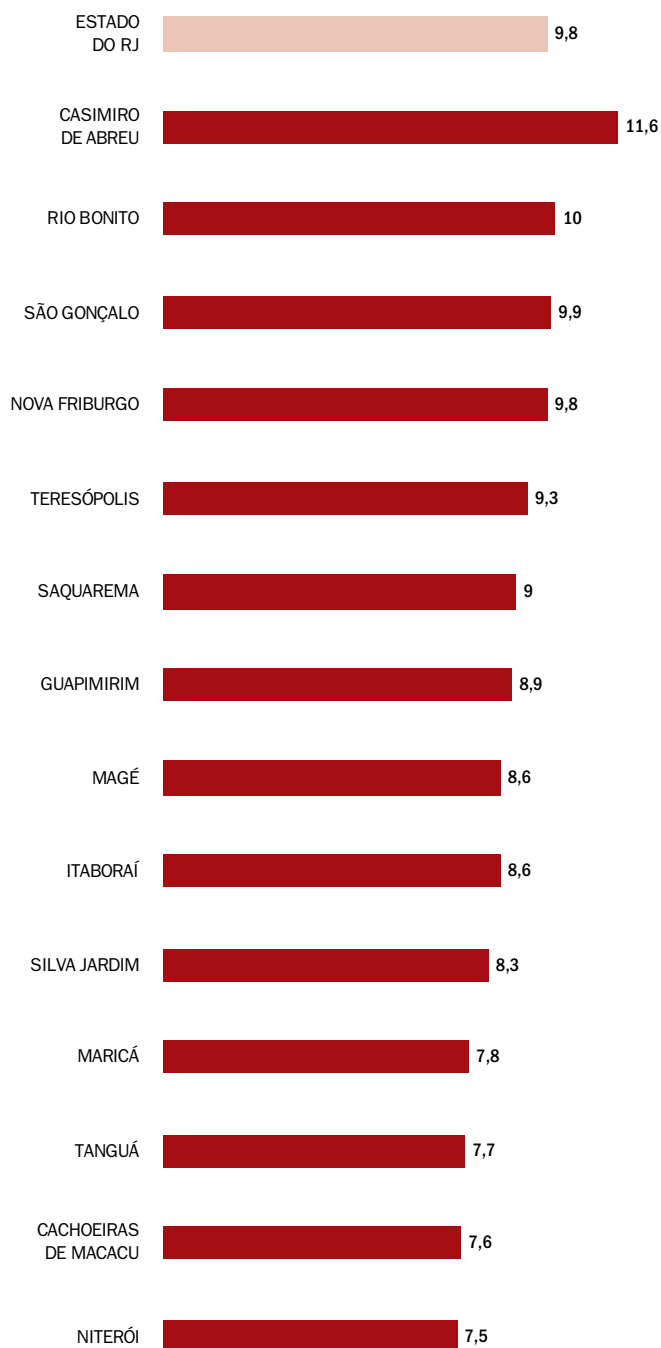
O Indicador *Situação do Déficit Habitacional* é baseado em dados de 2010, desenvolvido pela Fundação João Pinheiro em parceria com o Ministério das Cidades, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Programa Habitar/Brasil/BID. Ele representa as informações mais recentes sobre as necessidades habitacionais no Brasil e é a base de apoio utilizada para desenvolvimento de políticas públicas habitacionais dos órgãos competentes. Busca informar o Déficit Habitacional no país. Refere-se, portanto, a parcela da população que se encontra em condições inadequadas de habitação.

Para o cálculo do déficit habitacional recorre-se às bases de dados de pesquisas domiciliares produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) levando em conta suas limitações. São utilizados dados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

O déficit habitacional utilizado está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias. Compreende as moradias sem condições de serem habitadas devido à precariedade das construções e que, por isso, deveriam ser repostas. Também inclui a necessidade de aumento do estoque, identificada pela coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), dos moradores de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade. Ainda é incluída a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais.

**DIREITO À MORADIA**
**SITUAÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL MUNICIPAL (%)**

FONTE: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. CENTRO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÃO. DÉFICIT HABITACIONAL MUNICIPAL NO BRASIL 2010. BELO HORIZONTE, 2013.



A partir do Indicador podemos observar que em toda AAI há déficit habitacional e que este déficit encontra-se acima dos 7%. Casimiro de Abreu (11,6%), Rio Bonito (10%) e São Gonçalo (9,9%) são os municípios que possuem uma maior taxa de domicílios em condições inadequadas na AAI, estando inclusive acima do percentual do Estado do RJ, de 9,8%<sup>3</sup>.

Nova Friburgo (9,8%), Teresópolis(9,3%) e Saquarema (9%) também apresentam percentual elevado na área, igual ou bem próximos ao percentual do Estado.

As menores taxas são encontrada (que variam de 7,5 a 7,8) foram encontradas nos municípios Niterói (7,5), Cachoeiras de Macacu (7,6), Tanguá (7,7) e Maricá (7,8).

Esses dados mostram que há violações graves de direitos fundamentais à vida humana em todos os municípios da AAI e expõe milhares de pessoas a morar em locais inadequados a sua saúde e dignidade.

O modelo concentrador e excludente do capitalismo é o responsável pela crise da moradia no Brasil. Ele é responsável por baixos salários, desemprego e subemprego que, juntamente com a falta de habitações populares, impedem que grande parte da população adquira um lugar digno para morar. Políticas públicas voltadas para atender as necessidades da moradia da população são urgentes, dependendo de fato de uma atenção maior do Estado na garantia desse direito. A especulação imobiliária, o alto custo dos imóveis e elevação dos preços dos aluguéis somados a má distribuição de renda da população são igualmente responsáveis pela crise da moradia no Brasil.

3. Em termos absolutos, essas porcentagens representam 1.336 domicílios em Casimiro de Abreu, 1.713 em Rio Bonito, 32.195 em São Gonçalo, 6.249 em Nova Friburgo e 4.977 domicílios em Teresópolis que não pode ser considerados moradias dignas.

## FICHA TÉCNICA

<b>ENUNCIADO DO INDICADOR</b>	Direito à Moradia: Situação do Déficit Habitacional
<b>DEFINIÇÃO/ CONCEITOS</b>	Estimativas do déficit habitacional e da inadequação de domicílios
<b>FONTE DE PESQUISA</b>	Fundação João Pinheiro. Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010. Belo Horizonte, 2013
<b>ANO DE REFERÊNCIA</b>	2010
<b>OBSERVAÇÕES</b>	A metodologia utilizada considera como integrante do déficit habitacional qualquer domicílio amostrado em que ocorre uma das quatro situações: habitação precária (domicílios improvisados ou rústicos), coabitação familiar (soma dos cômodos e das famílias conviventes com intenção de construir um domicílio exclusivo), ônus excessivo de aluguel (superior a 30% da renda familiar) ou adensamento excessivo de moradores em imóveis alugados (mais de três moradores por dormitório).